



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**

Nota Técnica SEI-GDF n.º 9/2019 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019

**Assunto:** Dessensibilização das gestantes com sífilis alérgicas à penicilina

Esta Nota Técnica Conjunta objetiva apresentar o fluxo para o encaminhamento e atendimento da gestante com sífilis e história de alergia à penicilina na Rede SES/DF com vistas à eliminação da sífilis congênita (SC). A SC é um agravo totalmente evitável quando a gestante e suas parcerias sexuais, independentemente do status sorológico, são diagnosticadas e tratadas adequadamente durante o pré-natal.

A penicilina é a única droga que atravessa a barreira placentária e consegue tratar o conceito. Assim, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal está disponibilizando mais uma estratégia para garantia do tratamento adequado da gestante com sífilis alérgica à penicilina, integrando os diferentes níveis de atenção à saúde.

A dosagem de Penicilina G benzatina para tratamento da sífilis adquirida e em gestante é de:

- 2.400.000 UI IM profunda, em dose única, sendo 1.200.000 UI em cada glúteo, para sífilis primária (cancro duro), sífilis secundária e latente recente (até dois anos de duração)
- 7.200.000 UI IM profunda para a sífilis latente tardia (mais de 2 anos de duração) ou sífilis terciária ou com duração ignorada, sendo 2.400.000 UI (1.200.000 UI em cada glúteo) a cada 7 (sete) dias por 3 (três) semanas.

As gestantes com diagnóstico de sífilis e história de alergia à penicilina (reação grave ou anafilaxia) devem ser encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde onde realizam o acompanhamento pré-natal para avaliação e tratamento no Ambulatório de Reação a Drogas, sala 14 do ambulatório do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.

O Ambulatório de Reação a Drogas funciona às quartas-feiras, a partir das 8h, sem agendamento prévio. Para serem atendidas, as gestantes devem apresentar o encaminhamento e relatório do médico de família ou enfermeiro que a atendeu. Neste relatório deve constar, obrigatoriamente:

1. Confirmação diagnóstica da sífilis - Resultado do teste rápido e data da realização;
2. Informação que apresenta história de alergia grave ou anafilaxia à penicilina;
3. Prescrição do tratamento - Receituário comum com as doses de penicilina a serem administradas (prescrição médica).

Todas as doses serão realizadas no ambulatório de alergia, com a realização de protocolo de dessensibilização e supervisão da equipe multidisciplinar.

Importante ressaltar que o seguimento e monitoramento clínico da gestante deverá ser realizado na UBS de referência e reforçamos a notificação de todos os casos de sífilis em gestantes no Sinan.

Observação: gestantes que tenham diagnóstico de sífilis feito durante internação hospitalar ou em ambulatórios de pré-natal de alto risco na atenção secundária ou hospitalar e apresentem história de alergia grave ou anafilaxia à penicilina, também poderão ser encaminhadas para o Ambulatório de reação a Drogas do HRAN, levando o mesmo relatório com as informações solicitadas e prescrição médica, conforme descrito acima. O seguimento e monitoramento clínico destas gestantes também deverá ser realizado na UBS de referência.

**Referência:** BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE BETANIA RABELO TEIXEIRA - Matr.0137296-3, Referência Técnica Distrital (RTD) Ginecologia e Obstetrícia**, em 06/03/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHAES - Matr.0156496-X, Enfermeiro(a)**, em 11/03/2020, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA LEAO DE MATOS - Matr.1441814-2, Médico(a) - Pediatra**, em 11/03/2020, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **31211317** código CRC= **C6D83D51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF